

Edital de 1º e 2º Leilões On-Line e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO GRATUITA

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE FRANCO ROCHA/SP

O MM. Dr. **RAUL MARIO SIQUEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Franco Rocha/SP, FAZ SABER que com fulcro no artigo 879, II e 880, §3ª do NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br” portal de leilões eletrônicos e conduzido pelo Leiloeiro Raphael Cavalli Yarid, inscrito na Jucesp sob o nº 760, levará a público leilão em

1º Leilão:

Abertura: 08/11/2021 às 09:00 hs,

Fechamento: 12/11/2021 às 14:00 hs.*

Lanço Mínimo: ocasião em que os bens não poderão ser vendido por lanço inferior ao valor da avaliação, caso em que não havendo licitantes, o leilão seguir-se-á sem interrupção até o

2ª Leilão:

Abertura: 12/11/2021 às 14:00 hs,

Fechamento: 13/12/2021 às 14:00 hs.*

ocasião em que os bens serão vendidos a quem maior lanço der, devendo observar que não serão aceitos lanços inferiores a **50%** do valor de avaliação, salvo determinação adversa, os bens penhorados nas execuções dos autos referidos na relação abaixo descrito:

LOTE 01

PROCESSO – Nº 0017109-06.2009.8.26.0198

Nº de Ordem 7300/2009

REQUERENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

REQUERIDO – GERALDO TEIXEIRA

BENS PENHORADOS

A) UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/KOMBI, ANO 1996, COR BRANCA, PLACA CIX-2996, RENAVAM 662392280, EM MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO ALGUNS PONTOS DE FERRUGEM NA LATARIA, AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) EM 11/2020;

B) UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/KOMBI, ANO 1979, COR BEGE, PLACA CDJ-6598, RENAVAM 425253074, EM PRECARIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTA FERRUGEM EM VARIOS PONTOS, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) EM 11/2020
TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

End. Depositário: Rua Luzia Ventura Paulino, 398 – Vera Tereza – Caieiras/SP.

Condições de Venda:

CONDIÇÕES DE VENDA: O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, artigos 886 a 903 do NCPC e Artigo 250 e seguintes das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Do Pagamento:

Desde já fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o depósito judicial do valor da arrematação através de guias judiciais emitidas pelo sistema eletrônico, da qual deverá ser desconsiderada a data de vencimento impressa, devendo obedecer o prazo aqui estipulado.

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais 2 assinaturas referidas no art. 880, §2º do NCPC conforme dispõe o art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações deverá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta por valor não inferior ao da avaliação (atualizada); II – até o início do segundo leilão, proposta por valor não inferior a 51% do valor da avaliação atualizada ou 80% do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Em ambos os casos a proposta deverá conter a oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado na forma da lei.

Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os pagamentos.

Para a hipótese de não ser efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do NCPC.

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).

Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela arrematação (art. 892, §1º NCPC), participará dos leilões, na forma da lei em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e se o caso, depositará o valor excedente, dentro de 3 (três) dias.

Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento CSM 1625/2009.

Da realização do Leilão e da Comissão do Leiloeiro

Os Leilões serão realizados pelo leiloeiro oficial indicado por este Juízo, Raphael Cavalli Yarid, devidamente inscritos na JUCESP sob o número é 760, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (artº 23 § 2º da LEF), paga no ato, diretamente ao leiloeiro. A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor da arrematação, e não caberá devolução em caso de desistência por iniciativa do próprio arrematante, motivada ou não por eventual interposição de embargos à arrematação ou outra ação autônoma. Nos casos em que a comissão for devolvida, esta será deduzida das eventuais despesas incorridas. Em caso de acordo ou pagamento do débito dentro dos 5 (cinco) dias que antecede a 1ª praça do leilão, correrá a cargo do executado a comissão do leiloeiro, bem como, o ressarcimento das suas despesas, valor este, devidamente homologado pelo juízo. O prazo para eventuais embargos à arrematação fluirá da data da realização da praça/leilão.

Do estado dos bens:

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, cabendo aos interessados sua verificação (artº 9 do Provimento CSM nº 1.625/2009). **Em especial, se tratando de bens imóveis, o interessado deverá verificar sua situação, relevo e localização, eximindo o Leiloeiro, a exequente e o Setor de Execuções Fiscais de Francisco Morato de quaisquer responsabilidades, mesmo em caso onde exista imagens inseridas no portal, pois estas poderão não mostrar a real situação do bem.**

Dos débitos:

Eventuais débitos incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, salvo, se tratando de imóveis, os débitos tributários ao qual se aplica o Artº 130, parágrafo único do CTN.

Disposições gerais:

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Ficam os Executados supramencionados bem como os seus respectivos cônjuges, se casados forem e demais interessados, devidamente INTIMADOS dos termos do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Franco Rocha, 21 de outubro de 2021.

Dr. RAUL MARIO SIQUEIRA JUNIOR

Juiz de Direito